



Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)
Membro da comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 592/2022

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Prezados Senhores (as)

A empresa Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.032.790/0001-25, sediada na Rua Aeronautas, 98 – Liberdade – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo senhor(a) Almerica Coelho Andrade, CPF nº 767.415.246-49, vem, tempestivamente, conforme ensejado no § 1º, do art 41, da lei federal nº 8666/93, e na lei federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de vossa senhoria a fim de impugnar os termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.3. Até (03) três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, conforme prevê o art. 23 do Decreto n.º 10.024/2019.

17.4. Caberá a Pregoeira, que poderá ser auxiliada pelo setor jurídico e áreas técnicas, decidir sobre a impugnação no prazo de (02) dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com relação a contagem de prazos, estabelece a **LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os **dias** consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em diade expediente no órgão ou na entidade.

Devidamente comprovada à tempestividade o cabimento desta impugnação, requero recebimento da presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

Os termos do Edital conforme determina a lei de Licitações n. 8.666/93 que tem a seguinte redação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O que faz na conformidade seguinte:

II- DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação conforme citado em epigrafe, tendo como objeto:

II – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta.

Sr(a) pregoeiro(a), ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que, ocorreu afeto a infringência das leis e normas técnicas que institui os processos licitatórios e aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos. Atendendo os parâmetros legais, levando em consideração o objetivo dos sacos que é: evitar vazamentos, ser resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado. Pois a resina reciclado, não se sabe qual é a sua ordem de reciclagem, que pode chegar até 4º ordem, afetando a integridade dos sacos.

Enfim, ressaltamos que na descrição dos itens 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



e 78 ambos descritos no termo de referência. Para esses itens não é apresentado um critério de análise plausível, quando de ser solicitado laudos que comprovem que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras, e matéria prima virgem, por isso a legislação preescreve que é necessário a descrição nos laudos exigindo **a massa média** dos corpos de prova. Também sejam solicitados relatórios de ensaio (Laudos) emitido pelo laboratório acreditado ao INNMETRO. Estando descrito torna-se seguro uma aquisição dentro dos parâmetros legais. A não solicitação de massa média nos laudos e a resina reciclada pode favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que visam uma maior segurança aos integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente. principalmente os sacos brancos leitosos que são usados para acondicionamento de material infectocontagioso, impedindo assim que os servidores da saúde trabalhem em risco de acidente e conseqüente contaminação.

Essas normas visam uma segurança social, responsabilizando os hospitais pelo armazenamento, manuseio, transporte e descarte do lixo hospitalar.

IREMOS MOSTRAR ABAIXO APENAS A TÍTULO DE COMPARAÇÃO OS LAUDOS COM E SEM MASSA MÉDIA.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



O laudo apresentado sem massa média julgamento subjetivo



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 3290/19 – A

INTERESSADO:

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 3290/19 de 09/12/2019.

**LAUDO
APRESENTADO NÃO
INFORMA MASSA
MÉDIA DO SACO.**

AGORA VEJAMOS O LAUDO COM MASSA MÉDIA



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 865/20 – A

INTERESSADO: **Plásticos Araken Eireli.**
Rua Paulo Cândido da Silva, 58 – Portal das Laranjeiras
Caieiras – SP
CNPJ: 59.556.548/0001-65

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos, na cor branca, **com peso unitário de aproximadamente 48 gramas** e dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, utilizadas para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L / lote 042020". Recebemos no dia 13/05/2020 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 865/20 de 14/05/2020.

**LAUDO
APRESENTADO
CONTENDO MASSA
MÉDIA DE 48 GRAMAS
ARAKEN.**

Preventec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



Deixaremos o passo a passo para consulta do julgador, para que seja verificado o que está descrito.

A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo.

Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

Qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, devem seguir aos órgãos acreditados ao INNMETRO.

E não estando **de acordo com as orientações de compras da ABNT**, também não cumprindo a legislação vigente NBR 9191 de 2008. Cabe a essa empresa ora impugnante alertar esta instituição que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas, pois é citada em lei federal, a partir do momento que são citadas, é obrigatório o acatamento das normas legais por parte das instituições, afim de que o processo seja conduzido dentro do princípio da legalidade. Sem embarco, deve-se ao acatamento das presentes leis ANVISA, o CONAMA RDC 358, a NR32, a RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474.

Com isto posto, a menção e a possível utilização do laudo que pertence ao laboratório; Instituto de pesquisa tecnológicas (IPT) torna-se o julgamento subjetivo e dúvidoso. Pois o IPT perdeu a sua creditação diante ao INNMETRO, sendo assim o laudo IPT não deve ser utilizado como critério de análise, ocorre que o inmetro

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



atraves da RBC- Rede Brasileira de calibração é o escopo de acreditação e calibração no âmbito do sistema Brasileiro de certificação(SBC)-INMETRO, . **Pois fere o princípio do julgamento objetivo** e dos que são correlatos.

A citação do laudo IPT, fere os seguintes princípios abaixo.

Da Legalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade e eficiência.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda Solicita revisão nos descritivos de sacos plásticos.

Vejamos abaixo o descritivo do referido pregão.

70	EXCLUSIVO ME/EPP	SACO PARA LIXO INFECTANTE: capacidade 100 (cem) litros, na cor branco leitoso, medidas aproximadas: 75cm de largura e 105 cm de altura, com a simbologia de substância infectante. Normas técnicas: classe II - NBR 9191. Material: resina termoplástica. Pacote com 100 unidades.	1100	72,29	79.519,00
71	COTA PRINCIPAL Participação Aberta	SACO PLÁSTICO LIXO: 200 (duzentos) litros, 0,12 micra, cor preta, para lixos pesados, produzido em polietileno preto, dimensões aproximadas: 90 cm de largura x 115 cm de altura. Conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191. Pacote com 100 (cem) unidades.	1875	114,23	214.181,25
72	COTA RESERVADA Participação ME/EPP	SACO PLÁSTICO LIXO: 200 (duzentos) litros, 0,12 micra, cor preta, para lixos pesados, produzido em polietileno preto, dimensões aproximadas: 90 cm de largura x 115 cm de altura. Conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191. Pacote com 100 (cem) unidades.	625	114,23	71.393,75
73	COTA PRINCIPAL Participação Aberta	SACO PLÁSTICO LIXO: 100 (cem) litros, 0,10 micra, cor preta, medidas aproximadas 75 cm de largura e 105 cm de altura. Conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191. Pacote com 100 (cem) unidades.	3135	51,19	160.480,65
74	COTA RESERVADA Participação ME/EPP	SACO PLÁSTICO LIXO: 100 (cem) litros, 0,10 micra, cor preta, medidas aproximadas 75 cm de largura e 105 cm de altura. Conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191. Pacote com 100 (cem) unidades.	1045	51,19	53.493,55
75	COTA PRINCIPAL Participação Aberta	SACO PLÁSTICO LIXO: 40 (quarenta) litros, 0,10 micra, cor preta, medidas aproximadas 59 cm de largura e 62 cm de altura. Conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191. Pacote com 100 (cem) unidades.	2678	35,36	94.694,08

III-DIREITO

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 03, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

Afim de não ferir a NBR 9191 de 2008 foi definida um logica de julgamento de **MASSA** **“peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO ”**, adequando os sacos na legislação vigente e demais normatizas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. **Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais incentivar concorrência desleal de qualidade**, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos. Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição (micragem/gramatura), pois os mesmos já estão estabelecidos pelas NBR 9191/2008, Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005 publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

*32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por **finalidade** estabelecer as diretrizes básicas para a **implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.*

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



32.5 Dos Resíduos

32.5.2 - **Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:**

- a) *preenchidos até 2/3 de sua capacidade;*
- b) *fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;*
- c) *retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;*
- d) *mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.*

O **Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º “**Os resíduos** de serviços de saúde **devem ser acondicionados atendendo às exigências legais** referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às **normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT**”.

Art. 29º “**O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades** e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador”.

Art. 30º “As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam **obrigação** de relevante interesse ambiental”.

A **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

Descreve de forma explícita em seu Art.13º - Os RSS no estado sólido devem ser

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



acondicionado em saco constituído de material **resistente a ruptura, vazamento e impermeável.**

ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Essa norma **classifica os resíduos de serviços de saúde** quanto aos **riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública**, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.

1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, **se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.**

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

- O **princípio da Economicidade**, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (**material resistente a ruptura, vazamento e impermeável**)

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em uma fraude, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como **ANVISA, ABNT** entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que **oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.**

Registre-se ainda que a exigência injustificada de um critério de análise desatualizados pelas legislações vigentes não se coaduna com os princípios basilares da licitação contidos na Lei nº 8.666/93. A propósito, o Art. 3º, inciso I, da mencionada Lei, veda esse tipo de conduta da Administração, pois deve ser resguardado **o princípio da ampla participação e o da isonomia** entre os licitantes, verbis

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências.**

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

-PEDIDOS

Assevera-se em face do exposto, requer que, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no edital. Solicitamos que:

- 1- Pelo exposto, solicitamos : Para os itens 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78: A descrição desses itens encontra-se desatualizadas, por logo, pedimos atualização, a fim de exigir de todos os licitantes o LAUDO DO FABRICANTE, emitido por laboratório acreditado pelo inmetro incluindo massa media (algures). Pois, com o LAUDO é possível atestar e comprovar a capacidade do produto de suportar os ensaios da NBR9191/2008, sendo uma forma não subjetiva de julgar o material. E que o LAUDO esteja de acordo com as NBR's 9191, 7500, 14474, 13056, RDC222, NR32 e resoluções do CONAMA.**
- 2- Além disso, que fique de forma clara a solicitação das amostras para comprovação da veracidade do material ofertado concomitantemente com o laudo. Quer logo, que seja solicitado materia prima virgem, pois o descarte de plástico no meio ambiente, por sua degradação lenta, cria problemas, como a ocupação de grandes espaços, a dificuldade de decomposição de outros materiais orgânicos, os entupimentos de valas e bueiros — que causam enchentes —, a poluição visual e o impacto altamente destrutivo em ecossistemas marinhos. Por isso quando se trata de sacos plásticos para acondicionamento de resíduo deve ser materia prima virgem, uma vez que, a**

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



materia prima reciclada compromete a resistência dos sacos que acabam rasgando e comprometendo o meio ambiente e a população como um todo.

3 -Para que não ocorra a inviabilização do processo que seja feita uma nova pesquisa de preço com fornecedores aptos a atender o princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, com o advento da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de gravidade mundial, declarada pela OMS em 11/03/2020, e em 06/02/2020, reconhecida pelo Brasil que estabeleceu medidas de enfretamento por meio da Lei Federal n.º 13.979/2020, seguida de diversas outras legislações correlatas como Medidas Provisórias, Decretos e Portarias, como, por exemplo, a decretação de Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020), além de legislações estaduais e municipais específicas por todo o país, trouxe diverso entreveros para o setor de insumos e matérias cirúrgicos e hospitalares, proveniente do aumento da demanda no mercado interno e externo. É fato público e notório a divulgação de publicidade sobre o tema e os impactos ocasionados pela pandemia. O setor farmacêutico é um dos setores mais atingidos pela pandemia, devido ao aumento exponencial da demanda, cumulada com a falta de oferta de produtos suficientes para atender a demanda de todos os Estados e Municipais da federação, e os prazos para atendimento destas no mercado público e privado aumentaram em demasia, o que certamente impedirá as licitantes de honrarem com o compromisso firmado, a depender do preço estimado por esta instituição, não obstante os esforços já empreendidos durante o período de pandemia. A situação é absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos. O aumento da demanda, em nível global, regional, nacional ou local, tem desequilibrado essa relação – fabricante, distribuidoras de produtos e ente contratante, devido aos picos de consumo ocorridos de forma abrupta por medicamentos e materiais cirúrgicos-hospitalares. Além disso, problemas relacionados à gestão de estoque da Unidade de Saúde solicitante, como os processos de aquisição,

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



programação e distribuição, também podem afetar a relação oferta/demanda, causando, comumente, um desabastecimento e/ou a disponibilidade por Lote dos produtos objeto do certame. Não é demais lembrar que no Brasil, as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) adquirem itens que podem ser distribuídos para os pontos de dispensação dentro da própria esfera federativa ou entre os diferentes entes federados. Uma das etapas mais importante para o cumprimento da obrigação de entrega e a garantia da disponibilidade de insumos e a pesquisa de preços com fornecedores aptos a atenderem o que almeja o processo de aquisição que tem, como principal objetivo, a manutenção da qualidade dos produtos adquiridos. De acordo com o Sindicato da Indústria do Material Plástico de Minas Gerais (Simplast), do início da pandemia até agora, o aumento médio no valor foi de 45% (<https://g1.globo>). Segundo estudo feito pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), 21 produtos utilizados em pacientes com COVID-19 nas UTIs públicas e privadas do país estão em falta (EL PAÍS, 2020). Dentre as classes terapêuticas, estão os anestésicos, como o midazolam, e antibióticos (UOL NOTÍCIAS, 2020) utilizados para profilaxia e terapia de suporte (South Center, 2020). Estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) encontrou resultados semelhantes (SBRAFH, 2020). O CONASS ainda mencionou que 76% das unidades consultadas relataram o desabastecimento de midazolam (UOL NOTÍCIAS, 2020) e, de acordo com levantamento feito pela Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP), o preço do sedativo subiu 287,4% durante este período (SETOR SAUDE, 2020)¹. Nesse passo, além da crise logística e de escassez ocasionadas em virtude da Pandemia do novo coronavírus, deve ser levado em conta também todo tempo depreendido no processo de fabricação a partir da chegada dos insumos no Brasil, com etapas como: a) planejamento da produção; b) a produção propriamente dita; c) testes de produção e controle de qualidade; d) faturamento e transporte. Ou seja, é notório que qualquer fabricante e licitante distribuidora de produtos hospitalares, higiene e limpeza enfrentará dificuldades para cumprir o as cláusulas editalícias, quem dirá em um momento atípico como o atual em meio a uma pandemia. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento da

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



pesquisa de preço realizado comparada com o descritivo dos materiais a licitar, levando-se em conta o atual cenário.

VEJAMOS OS DESCRITIVOS ELABORADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS.

SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES CLASSE II

➤ **Saco branco leitoso de 100 Litros**

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO **BRANCO LEITOSO** PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 30 KG E VOLUMÉTRICA DE **100 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2) EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COMSUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR AMOSTRA).

➤ **Saco branco leitoso de 50 Litros**

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO **BRANCO LEITOSO** PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 15 KG E

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



VOLUMÉTRICA DE **50 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFERAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): **SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2)** EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR AMOSTRA).

➤ **Saco branco leitoso de 30 Litros**

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO **BRANCO LEITOSO** PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 59 CM LARGURA X 62 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 9 KG E VOLUMÉTRICA DE **30 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFERAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): **SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2)** EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.
(APRESENTAR AMOSTRA).

➤ **Saco branco leitoso de 15 Litros**

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO **BRANCO LEITOSO** PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES COM DIMENSÕES PLANAS DE 39 CM LARGURA X 58 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 4,5 KG E VOLUMÉTRICA DE **15 LITROS** DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFERAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2) EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR

PRETA COM FUNDO BRANCO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.
(APRESENTAR AMOSTRA).

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320
CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



não intencionalmente , a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Pelo exposto, pede deferimento.

Belo Horizonte-MG , 19 de Setembro de 2022

LUCIANO COELHO ANDRADE

Sócio Diretor

CPF: 008.207.126.80

Tecvida Comercio e Distribuição Ltda

11.002.975/0001-75

TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

RUA MARECHAL RONDON 184 -

BAIRRO PLANALTO -

CEP: 31.720-050 – BELO HORIZONTE MG

Prevenitec Comercio e Distribuição Ltda.

Rua: Aeronautas, 98 Liberdade Belo Horizonte/MG CEP:31270-320

CNPJ: 45.032.790/0001-25 Tel: 31) 3273-9224



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico: 74/2022

Processo: 592/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinados ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta.

IMPUGNANTE: PREVINITEC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente, pertinente ao Pregão em epígrafe, em 20 de outubro de 2022.

DO PEDIDO

Em síntese, o Impugnante requer alteração da descrição dos itens 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 descritos no termo de referência. Considera que para estes itens não foi apresentado um critério de análise plausível, devendo ser solicitado laudos que comprovem que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras, e matéria prima virgem, por isso a legislação prescreve que é necessário a descrição nos laudos exigindo a massa média dos corpos de prova, devendo ser exigido relatórios de ensaio (Laudos) emitido pelo laboratório acreditado ao INMETRO, assegurando uma aquisição dentro dos parâmetros legais oferecendo maior segurança aos integrantes funcionais da saúde pública; da população e do nosso meio ambiente.

Em consonância com as NBR's pertinentes ao assunto requer que o edital seja retificado a fim de exigir em edital o laudo do fabricante emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro incluindo massa média.

Pede também que seja exigida amostras para comprovação dos produtos ofertados e que o produto seja produzido com matéria prima virgem, considerando o descarte no meio ambiente e suas consequências.



E por fim nova pesquisa ao mercado por fornecedores aptos ao atendimento da especificação.

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Há de se ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum indivíduo ou limitações que possam limitar o número de participantes, garantindo, assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados.

Em análise do pedido de impugnação as exigências de laudo do fabricante emitido por laboratório extrapolam a qualificação necessária à atendimento do objeto em epígrafe quanto à garantia do cumprimento das obrigações, que apenas inibem a participação de licitantes.

Conforme o Ministro relator Benjamin Zymler no Acórdão 1624/2018 – Plenário:

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

A exigência também foi objeto de representação no TCU, sendo assim decidido:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 03/07/2013 – SECÇÃO MUNICIPAL EXAME PRÉVIO DE EDITAL 2.

Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório,



na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido. Auditoria realizada nas obras de adequação viária da BR 101/NE, trecho do estado da Paraíba, sob responsabilidade do Dnit (lotes 3 e 4) e do 2º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (lote 5), apontara, dentre outras possíveis irregularidades, a exigência indevida de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica de licitantes em pregão presencial relativo ao lote 5. O relator, realizadas as audiências dos responsáveis, pontuou que “nenhuma dessas exigências de laudos de ensaios de material encontra respaldo no rol de condições de qualificação técnica de licitante prevista no artigo 30 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à licitação realizada sob a modalidade do pregão”. No exame das especificidades do caso concreto, sustentou que a apresentação de laudos de ensaios para aquisição de brita estaria relacionada com as características do objeto a ser adquirido pela Administração e, por isso, estas deveriam ser analisadas por meio de amostra ou protótipo, desde que previsto no instrumento convocatório, como admite a jurisprudência do TCU. Nessa linha, assinalou que “o instrumento convocatório poderia exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de propostas, a apresentação de amostra do produto, acompanhada dos laudos de ensaio técnico necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido à Administração”. Em seu entendimento, a exigência não compromete “a execução da obra se o órgão contratante planejar adequadamente a contratação de molde a estipular, no edital de licitação, prazo razoável e suficiente para a licitante com melhor proposta de preço apresentar laudos e certificados exigidos para o produto”. Assim, concluiu o relator que a exigência da apresentação de laudos de ensaios na fase de qualificação técnica dos licitantes não tem supedâneo legal e constitui restrição indevida à participação de outros licitantes. Nesses termos, o Plenário, dentre outras deliberações, rejeitou, no ponto, as justificativas apresentadas pelos responsáveis, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/93, e cientificou o Ministério da Defesa e o Comando do Exército acerca da exigência irregular de laudos geotécnicos como critério de habilitação técnica



de licitantes. Acórdão 538/2015-Plenário, TC 011.817/2010-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 18.3.2015. (Fonte: Informativo de Licitações e Contratos nº 234_2015 – TCU)

Também a exigência foi considerada irregular no Acórdão TC898/2015 do TCU do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que segue:

ACÓRDÃO TC-898/2015 - PLENÁRIO PROCESSO - TC-6859/2013 JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO EMENTA REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – [...] 1. Preliminarmente, conhecer a presente Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, na forma do artigo 95, inciso II, e artigo 99, §2º, ambos da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista a manutenção da irregularidade constante do item 2.5 – “Da exigência indevida de declaração do fabricante, laudos e ensaios técnicos acerca dos materiais a serem fornecidos”;

(Fonte: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/ fbd547d2-67c7-4d01-9e1ee575e279e41c.PDF) (grifou-se)

Além do mais entendemos ser o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, ou seja, atribui ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Neste sentido esta administração afirma que, só em caso de dúvidas, com relação a marca, apresentada na sua respectiva proposta, diligenciará no sentido de averiguar a marca cotada e neste caso solicitar amostra para a confirmação da qualidade do produto a ser adquirido por esta Administração.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Por fim em análise dos valores estimativos, nova cotação foi realizada nos mesmos meios iniciais e confirmado que o valor estimado está adequado aos valores de mercado.

Respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide pelo acolhimento, eis que tempestivo, e por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação interposto pela **PREVINITEC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

João Monlevade, 24 de outubro de 2022.

ERICA MARCIA
RABELO SILVA
ARAUJO:05270266
628

Assinado de forma digital por ERICA
MARCIA RABELO SILVA
ARAUJO:05270266628
Dados: 2022.10.24 08:48:29 -03'00'

Érica Márcia Rabello Silva Araújo
Pregoeira